Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA n° 030/2021	**Empresa: BJL 11 SOLAR S.A**	**Validade: 12/03/2026**
Data da licença: 12/03/2021		
CNPJ: 23.932.419/0001-87	**Publicação no D.O.M: 12/03/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Rua Tabapuã, nº 82, 10ª andar, Bairro – Itaim Bibi, São Paulo, CEP.04.533-000		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 0033/2021-LU-SEMEIA**, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.°** - Conceder **Renovação de Licença Unificada,** válidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, para instalação de uma **Subestação Elétrica (SE)** , à **BJL 11 SOLAR S.A ,** inscrita no CNPJ sob nº 23.932.419/0001-87, com sede na Rua Tabapuã, nº 82, 10ª andar, Bairro – Itaim Bibi, São Paulo, CEP.04.533-000, formalizou junto a SEMEIA**,** solicitação de Licença Unificada para instalação de Subestação (SE), com capacidade de 145 MVA (magavolt ampère) para atender o Complexo Fotovoltaico BJL-130 MW, localizado na Fazenda Santa Rita, em uma área de 3,86 há, na Zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa, Bahia. A Subestação (SE) encontra-se georreferenciada pelas coordenadas: Longitude 43°20’47.84’’O e Latitude 13°18’55.98’’S; . O acesso é planejado pela BR-430 e encontra-se a cerca de 7 km do núcleo urbano do município de Bom Jesus da Lapa. O projeto será concluído, essencialmente, em três fases, que compreende: **a)** fase de execução das obras civis; **b)** fase de realização de obras eletromecânicas, que compreende a montagem das placas fotovoltaicas; **c)** fase de operação e geração de energia elétrica. Observamos que esta renovação é referente à Portaria 051/2016 em nome da Vila Energia Renovável S/S LTDA, CNPJ: 11.641.401/0001-47, sendo feita Transferência de Titularidade através da Portaria n° 048/2017 para BJL 11 SOLAR S.A, cadastrada no CNPJ sob nº 23.932.419/0001-87, em 09/02/2017. **O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I-** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído, se necessário; **c)** Programa de Medidas de Controle de Processos Erosivos – PCPE, se necessário; d) Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; ***II-*** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: a) Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1**)** Educação Sexual (DST/AIDS) e Drogas; **2)** Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e**; 3)** Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **III-** Apresentar registro de execução dos seguintes dos seguintes Planos e Programas, referentes ao meio biótico: **a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate da Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; I**V-** Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para cada ponto onde seja necessário realizar alterações de canais, álveos, margens, terrenos marginais ou correntes de águas, de acordo com a Lei nº 11.612/2009, Capítulo IV se couber, Art.18, inciso I; **V-** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via, se couber; **VI-** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VII-** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios obre o

andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; VIII-** Dispor da declaração dos aproveitamentos socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; I**X-** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **X-** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XI-** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XII-** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIII-** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XIV-** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XV-** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVI-** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido do de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVII-** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização. **Art. 2° -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMEIA- Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias; · no Âmbito Federal, estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3° -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 4° -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021